



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 273/2023

IBARETAMA-CE., 13 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibarretama-CE, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura e Turismo do Município de Ibarretama, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibarretama tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do Município de Ibarretama, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibarretama compete:



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

- I. Participar da elaboração e implementação de políticas de Cultura e Turismo;
- II. Elaborar seu Regimento interno;
- III. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura e Turismo de Ibaretama, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- IV. Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos Municipais de Cultura e Turismo de Ibaretama;
- V. Participar da elaboração de programas orçamentários anuais da área de Cultura e Turismo, procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI. Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à Cultura e ao Turismo Municipal;
- VII. Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês distritais de Cultura e Turismo, para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- VIII. Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura e do Turismo que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- IX. Analisar e deliberar sobre os projetos de denominação dos distritos, vilas, localidades, bairros, logradouros e prédios públicos, podendo propor alterações na nomenclatura existente;
- X. Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- XI. Promover ou incentivar a integração dos projetos culturais e turistas com as demais áreas;
- XII. Zelar pela observância das leis e/ ou normas no âmbito da Cultura e do Turismo;



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

- XIII. Fiscalizar a execução dos programas e o cumprimento das normas específicas da Cultura e do Turismo, dentro dos limites do Município, promovendo e cooperando na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;
- XIV. Apoiar atividades que visem a dinamização da Cultura e do Turismo local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito municipal;
- XV. Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;
- XVI. Participar e propor eventos culturais e turísticos que visem ao aperfeiçoamento e qualificação da população local, os quais devem compor os calendários cultural e turístico municipal;
- XVII. Executar outras atividades correlatas;
- XVIII. Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;
- XIX. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural, formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída.
- XX. Promover campanhas educativas que visem à reflexão sobre patrimônio cultural e natural e à defesa da memória coletiva de Ibaretama.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama será formado pelo Secretário de Educação e Cultura e mais 08 (OITO) membros paritários entre o Poder Público e a Comunidade, totalizando 09 (NOVE) membros, ficando assim constituído:

**I - PODER PÚBLICO**

01 (um) Secretário(a) de Educação e Cultura (Presidente);



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

01 (um) representante do Gabinete;

01 (um) representante da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento;

01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Lazer e Desporto;

01 (um) representante da Secretaria de Ação Social.

## II - COMUNIDADE

01 (um) representante de ONG'S que atuam em Ibaretama na área de patrimônio histórico e cultural ou do turismo;

01 (um) Representante das diversas categorias dos artistas e artesãos locais;

01 (um) Representante dos professores de História que atuam na Rede Pública Municipal;

01 (um) Representante dos donos de restaurantes, bares e lanchonetes;

**Parágrafo Único** - O Secretário de Educação e Cultura será membro nato e presidirá o Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama.

**Art. 5º** - Os representantes do Poder Público por meio de suas instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município pela respectiva repartição.

**Art. 6º** - Os representantes da Comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

§ 1º. A escolha dos representantes previstos no inciso II, do artigo 4º, da presente Lei serão em assembleia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município.

**Art. 7º** - Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

**Art. 8º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 9º** - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.



PREFEITURA DE  
**IBARETAMA**

**Art. 10º** - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município, para as devidas providências.

**Art. 11º** - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama, oficial o fato a instituição, entidade ou segmento da comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

**Art. 12º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderá ser dividido em Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembleia Geral.

## SEÇÃO I DOS CARGOS

**Art. 14º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, obedecendo às seguintes regras:

I - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será exercida pelo(a) Secretário(a) de Educação e Cultura, nos dois anos de cada legislatura;

II - Os demais cargos serão determinados por eleição entre os membros do Conselho.

## SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

**Art. 16º** - A Prefeitura Municipal de Ibaretama, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama.



**Art. 17º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que entender ser necessária para subsidiar os assuntos em estudo pelo colegiado.

**Parágrafo Único** - Quando a Prefeitura Municipal de Ibaretama não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, esta se obriga a contratar assessoria externa.

## CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO E REUNIÕES

### SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

**Art. 18º** - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

### SEÇÃO II DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

**Art. 19º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama, reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 20º** - As decisões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO



**Art. 21º** - Constituem Patrimônio do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama:

- I - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - Os legados, as doações e contribuições;
- V - Arrecadação de títulos.

**Art. 22º** - No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama reverterá para a Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, caso entenda ser necessário, para sua devida implementação.

**Art. 24º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaretama/CE., em 13 de julho de 2023.

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal de Ibaretama



## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 273/2023**, de 13 de julho de 2023, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaretama/CE., em 13 de julho de 2023.

**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal de Ibaretama



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**LEI MUNICIPAL**

**LEI Nº 273/2023 IBARETAMA-CE., 13 DE JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura e Turismo do Município de Ibaretama, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do Município de Ibaretama, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama compete:

Participar da elaboração e implementação de políticas de Cultura e Turismo;

Elaborar seu Regimento interno;

Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura e Turismo de Ibaretama, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;

Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos Municipais de Cultura e Turismo de Ibaretama;

Participar da elaboração de programas orçamentários anuais da área de Cultura e Turismo, procedendo posteriormente sua devida aprovação;

Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à Cultura e ao Turismo Municipal;

Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês distritais de Cultura e Turismo, para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;

Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura e do Turismo que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;

Analisar e deliberar sobre os projetos de denominação dos distritos, vilas, localidades, bairros, logradouros e prédios públicos, podendo propor alterações na nomenclatura existente;

Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;

Promover ou incentivar a integração dos projetos culturais e turistas com as demais áreas;

Zelar pela observância das leis e/ ou normas no âmbito da Cultura e do Turismo;

Fiscalizar a execução dos programas e o cumprimento das normas específicas da Cultura e do Turismo, dentro dos limites do Município,

promovendo e cooperando na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;  
Apoiar atividades que visem a dinamização da Cultura e do Turismo local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito municipal;  
Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;  
Participar e propor eventos culturais e turísticos que visem ao aperfeiçoamento e qualificação da população local, os quais devem compor os calendários cultural e turístico municipal;  
Executar outras atividades correlatas;  
Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;  
Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural, formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída.  
Promover campanhas educativas que visem à reflexão sobre patrimônio cultural e natural e à defesa da memória coletiva de Ibareta.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibareta será formado pelo Secretário de Educação e Cultura e mais 08 (OITO) membros paritários entre o Poder Público e a Comunidade, totalizando 09 (NOVE) membros, ficando assim constituído:

#### **I - PODER PÚBLICO**

01 (um) Secretário(a) de Educação e Cultura (Presidente);  
01 (um) representante do Gabinete;  
01 (um) representante da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento;  
01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Lazer e Desporto;  
01 (um) representante da Secretaria de Ação Social.

#### **II - COMUNIDADE**

01 (um) representante de ONG'S que atuam em Ibareta na área de patrimônio histórico e cultural ou do turismo;  
01 (um) Representante das diversas categorias dos artistas e artesãos locais;  
01 (um) Representante dos professores de História que atuam na Rede Pública Municipal;  
01 (um) Representante dos donos de restaurantes, bares e lanchonetes;  
**Parágrafo Único** – O Secretário de Educação e Cultura será membro nato e presidirá o Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibareta.

**Art. 5º** - Os representantes do Poder Público por meio de suas instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município pela respectiva repartição.

**Art. 6º** - Os representantes da Comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

§ 1º. A escolha dos representantes previstos no inciso II, do artigo 4º, da presente Lei serão em assembleia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município.

**Art. 7º** - Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

**Art. 8º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibareta será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 9º** - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

**Art. 10º** - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município, para as devidas providências.

**Art. 11º** - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibareta, oficial o fato a instituição, entidade ou segmento da comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

**Art. 12º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será exercido gratuitamente, ficando expressamente

vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderá ser dividido em Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembleia Geral.

## **SEÇÃO I DOS CARGOS**

**Art. 14º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, obedecendo às seguintes regras:

I - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será exercida pelo(a) Secretário(a) de Educação e Cultura, nos dois anos de cada legislatura;

II - Os demais cargos serão determinados por eleição entre os membros do Conselho.

## **SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 16º** - A Prefeitura Municipal de Ibaretama, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama.

**Art. 17º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que entender ser necessária para subsidiar os assuntos em estudo pelo colegiado.

**Parágrafo Único** - Quando a Prefeitura Municipal de Ibaretama não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, esta se obriga a contratar assessoria externa.

## **CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO E REUNIÕES**

### **SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 18º** - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

### **SEÇÃO II DO QUÓRUM DAS REUNIÕES**

**Art. 19º** - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama, reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 20º** - As decisões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**Art. 21º** - Constituem Patrimônio do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama:

I - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;

II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;

III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;

IV - Os legados, as doações e contribuições;

V - Arrecadação de títulos.

**Art. 22º** - No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ibaretama reverterá para a Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, caso entenda ser necessário, para sua devida implementação.

**Art. 24º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaratama/CE., em 13 de julho de 2023.

***ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ***

Prefeita Municipal de Ibaratama

**Publicado por:**

Claudia Maria Soares Dos Santos

**Código Identificador:0A61D49B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 14/07/2023. Edição 3250

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>